

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 179/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA L.G INFORMATICA S.A, CNPJ nº. 01.468.594/0001-22, estabelecida à Primeira Avenida, QD. 1-B, Lt. 30, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, representada por **Sra. Daniela Reis Teixeira Mendonça**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018-DI, protocolado sob o nº 003.0.14169/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de suporte técnico e atualização para os seguintes Softwares:

1.1.1 Gen.te Monitora – Ponto Workmail para 2.800 usuários;

1.1.2 Gen.te Relata – Gerador de Relatórios para 3.200 usuários;

1.2 A descrição das funcionalidades dos sistemas, constam do **apenso I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 A cessão do direito de uso dos Sistemas em favor do **CONTRATANTE** permanecerá por prazo indeterminado;

2.3 A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos Sistemas atualizada, em código aberto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis Federais nº 9.609/1998 e 9.610/1998);

2.4 Cópias dos Sistemas poderão ser instaladas em qualquer computador do **CONTRATANTE** desde que a base de dados dos Sistemas seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não é limitado pelos Sistemas ou pela **CONTRATADA**, podendo o acesso ser feito por rede local ou remota;

2.5 É permitido ao **CONTRATANTE** a criação de outras bases de dados para fins de cópias de segurança, base de testes ou homologações, ou ainda, para armazenamento de dados de funcionários desligados;

2.6 A **CONTRATADA** informará, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, o lançamento de novas versões dos Sistemas que exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia;

2.7 Os serviços de atualização dos softwares instalados deverão garantir o fornecimento de novas

versões, decorrentes de alterações legais e/ou tecnológicas (lançamento de nova versão, para funcionamento com versão mais recente de Sistema Operacional, linguagem de programação ou outras ferramentas) e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.8 Os serviços de suporte técnico deverão proporcionar ao usuário o apoio na utilização dos Sistemas, com esclarecimentos de quaisquer dúvidas e soluções de questões que venham a surgir durante a sua utilização;

2.9 A prestação de serviços de suporte ocorrerá nas seguintes modalidades:

2.9.1 Suporte telefônico, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.9.2 Suporte eletrônico, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

2.9.3 Suporte na Sede do **CONTRATANTE**, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**;

2.10 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

2.10.1 Solicitações críticas: relativas a problemas que impeçam completamente o funcionamento do sistema devem ser solucionadas em até 02 (duas) horas;

2.10.2 Solicitações urgentes: referentes a problemas que afetem significativamente a execução dos trabalhos devem ser solucionadas em até 04 (quatro) horas;

2.10.3 Solicitações padrão (comuns): devem ser solucionadas em até 08 (oito) horas úteis;

2.10.4 Solicitações com baixo nível de criticidade ou que podem aguardar enquanto são elaboradas respostas para as questões anteriores: devem ser solucionadas em até 12 (doze) horas úteis;

2.11 Os prazos discriminados nos subitens 2.10.1 e seguintes são válidos apenas para as solicitações que demandem uma solução que dispense a alteração dos sistemas, ou seja, para dúvidas e atendimentos operacionais e técnicos;

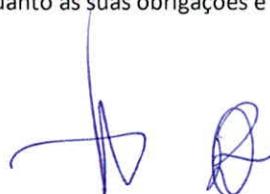
2.12 Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como “bug do sistema” (falhas que independem de qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE**), caberá à **CONTRATADA** dispor de todos os recursos necessários para solucioná-lo, não cabendo nenhuma despesa ao **CONTRATANTE** e sendo o prazo de correção tratado em função da criticidade definida no item 2.10;

2.13 Os serviços de suporte poderão ser prestados de forma centralizada de modo que a **CONTRATADA** dará suporte a um usuário ou a um grupo de usuários dos sistemas cedidos ao **CONTRATANTE**, a quem competirá o repasse da solução indicada aos usuários finais;

2.14 O serviço de suporte presencial poderá ser prestado por um interveniente local, devidamente autorizado pela **CONTRATADA**;

2.15 Os serviços de suporte remoto (e-mail, internet, telefônico etc) poderá ser prestado por um interveniente localizado em outra capital, desde que devidamente autorizado pela **CONTRATADA**;

2.16 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;



2.17 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.18 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.18.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço em prazo acordado com o **CONTRATANTE**, desde que respeitados os níveis de criticidades, assim definidos nos **itens 2.10.1 e seguintes**;

2.19 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.19.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.20 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0003	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste contrato são estabelecidos conforme abaixo descrito:

4.1.1 Preço mensal estabelecido para os serviços de suporte e atualização do Gen.te Monitora – Ponto Workmail licenciado para 2.800 usuários: R\$ 457,46 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

4.1.2 Preço mensal estabelecido para os serviços de suporte e atualização do Gen.te Relata – Gerador de Relatórios licenciado para 3.200 usuário: R\$ 1.110,91 (mil cento e dez reais e noventa e um centavos);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global anual máximo de R\$ 18.820,44 (dezento mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do IGP-M relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 01 de outubro de 2018, à data de concessão do reajuste:

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevisto, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, na forma e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer ao **CONTRATANTE** cópias atualizadas dos Sistemas, em código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis nº 9.609/98 e 9.610/98);

9.2.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE** o código fonte atualizado dos sistemas em quaisquer hipóteses em que se configure a impossibilidade de continuidade à manutenção dos sistemas, tais como falência ou dissolução;

9.3 Prestar diretamente, ou por interveniente devidamente autorizado, os serviços de Atualização e Suporte Técnico dos Sistemas Objeto deste instrumento;

9.3.1 A atualização de sistemas deverá ser encaminhada preferencialmente pela internet, através de acesso seguro mediante usuário/senha a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

9.4 Manter o sistema sempre atualizado, garantindo a execução das suas funcionalidades;

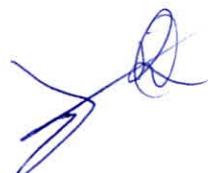
9.5 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.6 Assegurar ao **CONTRATANTE** o livre acesso às bases de dados do Sistema, inclusive ao seu projeto e à documentação completa das tabelas e ao modelo de desenvolvimento, de tal forma que seja possível a qualquer pessoa, desde que tecnicamente preparada, desenvolver funções específicas;

9.7 Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, Sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pelo **CONTRANTE** de manifestar-se a respeito;

9.8 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;



9.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.11 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.12 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.13 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.16 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.19 Indenizar ao **CONTRATANTE** por eventuais danos causados por seus prepostos aos equipamentos deste, em virtude de dolo, negligéncia, imperícia ou imprudéncia, verificados no curso da execução deste instrumento;

9.20 Indenizar o **CONTRATANTE** e mantê-lo isento de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos do **CONTRATANTE** por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao(s) Sistema(s) objeto deste instrumento. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** de tais ações de terceiros, a fim de que **CONTRATADA** possa assumir os procedimentos necessários a sua defesa;

9.21 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou da proposta constante no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização observados os níveis de criticidade definidos no **item 2.10**;



9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.22.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.23 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando quaisquer casos concernentes;

10.4 Disponibilizar os demais produtos necessários para o funcionamento do Sistema, como sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados *front-end*, ou qualquer outro que não esteja expressamente mencionado neste Termo de Referência;

10.5 Auxiliar a **CONTRATADA** nas ações que esta julgar adequadas para a solução dos erros, inclusive a adoção de medidas temporárias que reduzam o efeito destes até a sua solução definitiva;

10.6 Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do Sistema, a não ser a pessoas indicadas por ela para a execução de serviços de Customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo;

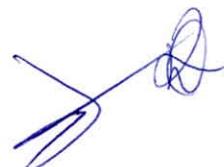
10.7 Não divulgar o conteúdo do Sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, a ele relativos;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A **CONTRATADA** garante que os Sistemas executarão as funções substancialmente em conformidade com sua documentação. A presente garantia refere-se sempre à última versão dos Sistemas. A **CONTRATADA** não se responsabiliza e nem garante o uso dos Sistemas caso o **CONTRATANTE** não faça atualizações, permanecendo com as versões adquiridas por tempo indefinido.



A **CONTRATADA**, ao lançar novas versões, deixará de prestar os serviços de atualização e suporte de software nas versões anteriores, perdendo o **CONTRATANTE**, se não atualizar os Sistemas, por qualquer motivo, o direito de exigir qualquer tipo de garantia.

11.2 A garantia acima é a única garantia, quer expressa, quer implícita. Ficam excluídas, inclusive, quaisquer perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente pelos Sistemas em si ou por seus resultados diretos ou indiretos. Fica excluída também, qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** quanto às atualizações dos Sistemas ou dos manuais, nem mesmo por motivo de alteração na legislação que rege o processamento da folha de pagamento ou de outras normas e regras que orientam procedimentos internos ou externos à empresa, mesmo sendo de natureza legal e obrigatória, se esta for estabelecida e exigida me tempo não hábil para alteração dos Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições desse contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.



12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no



preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 20 de dezembro de 2018.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



L.G INFORMATICA S.A
Daniela Reis Teixeira Mendonça
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

APENSO I
REQUISITOS DOS SISTEMAS

GEN.TE MONITORA – PONTO WORKMAIL

- 1) Funcionalidades:
 - a) O sistema deverá possuir um módulo responsável pela apuração das tarefas solicitadas que notificará via e-mail os funcionários, gestores e/ou diretores sobre eventos referentes às ocorrências do sistema de ponto eletrônico;
 - b) Categorias de Workmail: Deve permitir que os funcionários que pertencem à categoria que controla Workmail sejam controlados através de suas ações no ponto e recebam e-mails informativos com as ocorrências;
 - c) Destinatários: De acordo com as ocorrências encontradas deve possibilitar o envio de e-mails, podendo ser destinados para Lista de Operadores de RH, Funcionários, Gerentes e Diretores, de acordo com a liberação e parametrização;
 - d) Frequência: Deve permitir total flexibilidade de parametrização da frequência dos disparos dos e-mails podendo ser enviados em uma data fixa, datas alternadas, de forma diária, semanal, mensal, caso existam ocorrências;
 - e) O sistema de ponto permite o tratamento de acordos sindicais de diversas categorias que a empresa possa ter, ou mesmo de outros municípios que a empresa tenha filiais. (Client)
 - f) O sistema permite que se controle a interjornada obrigatória de descanso dos funcionários. (Client e Web)
 - g) Deverá dispor de funcionalidade para disparar e-mails no que se refere a ocorrências de:
 - i) Irregularidades não justificadas
 - ii) Justificativas não aprovadas
 - iii) Dias para justificar
 - iv) Lançamentos de horas extras (autorizações de horas extras)
 - v) Limite de horas extras
 - vi) Horas extras diárias acima do limite
 - vii) Horas extras em intervalo
 - viii) Saldo de horas compensáveis
 - ix) Marcações irregulares ou únicas (marcações ímpares)
 - x) Horas Extras sem justificativa

GEN.TE RELATA – GERADOR DE RELATÓRIOS

- 1) Funcionalidades:
 - a) Deve permitir criação de relatórios gerenciais personalizáveis conforme layout definido pela **CONTRATANTE**;
 - b) Deve permitir a geração de declarações e outros relatórios comumente solicitados por gestores e/ou colaboradores;
 - c) Deve permitir a geração de relatórios diversos de controles de prazos que devem ser monitorados pelo RH;
 - d) Deve possibilitar a inserção de elementos gráficos diversos, tanto estáticos quanto dinâmicos, e de criar gráficos;
 - e) Deve permitir o acesso a relatórios via aplicativo mobile de autoatendimento;
 - f) Deve permitir o agrupamento, ordenação e filtragem das informações de forma flexível;
 - g) Deve ser possível restringir acesso por perfil de usuário, possibilitando que estejam visíveis apenas as informações previamente catalogadas, garantindo maior segurança dos dados;
 - h) Possui Interface intuitiva e fácil de usar;
 - i) Possibilitar a exportação dos relatórios para .txt, .csv e .pdf;
 - j) Deve ser integrado com a Suíte Gen.te.



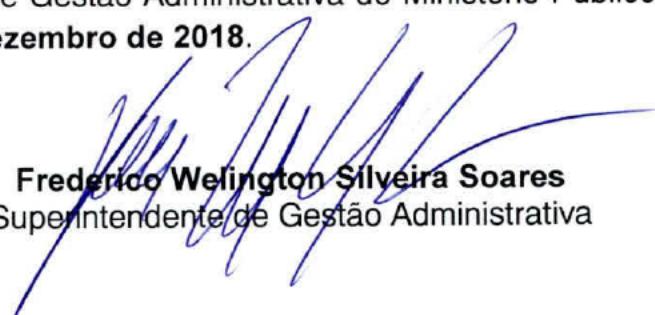
PORTARIA N° 360 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 179/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os softwares Gen.te Monitora e Gen.te Relata.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.


Frederico Wellington Sílveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

- e) Encerrada a discussão, a presidência abrirá o processo de votação e estabelecerá o prazo para envio de votos por e-mail ou pela enquete a ser acessada na página eletrônica www.ampeb.org.br ou no aplicativo da AMPEB;
- f) Os associados que tenham regularmente registrado sua participação remota poderão votar sobre as matérias em deliberação, pelo e-mail assembleiageral@ampeb.org.br, ou pela enquete a ser acessada na página eletrônica www.ampeb.org.br ou no aplicativo da AMPEB, votos que serão proclamados no momento da assembleia geral, desde que recebidos dentro do espaço de tempo estabelecido e anunciado pela presidência do ato.

JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO
Presidente da AMPEB

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS - CAP

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.9.170959/2017

Interessados - Prefeito do Município de Salvador e o Ministério Público do Estado da Bahia.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

SIMP: 003.0.35526/2018

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EIRELI - ME.

CNPJ (RFB) nº 13.183.890/0001-66

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à capacitação virtual de 07 servidores de TI deste Ministério Público do Estado da Bahia para área de ciência e inteligência artificial.

Valor: R\$ 17.198,00 (Dezessete mil cento e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Unidade Gestora: UO 40601 / UG 0003, Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2002, Elemento da Despesa: 33.90.40.

Base Legal: Art. 60, Inciso II e § 2º C/C Art. 23, Inciso VI da Lei Estadual nº. 9.433/05 e o Parecer nº 1144/2018 - Assessoria Técnico-Jurídica/SGA.

*Republicado por haver incorreções.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 179/2018-SGA

Processo: 003.0.14169/2018 - Inexigibilidade nº 011/2018-DTI.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L.G. Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização, par os softwares Gen.te Monitora (Ponto Workmail para 2.800 usuários) e Gen.te Relata (Gerador de Relatórios para 3.200 usuários).

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global: R\$ 18.820,44 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 360/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED], e Josafá Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 179/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os softwares Gen.te Monitora e Gen.te Relata.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa